



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Parecer n.º: 069/17

Processo n.º: 343 – PE 064/17

Assunto: Parcelamento do solo – loteamento ABAMF

### **P A R E C E R**

O Executivo Municipal, através do projeto de lei complementar n.º 064/2017, busca autorização legislativa para excepcionar a garantia exigida pelo artigo 33 da Lei Complementar n.º 5.879/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Montenegro, em relação ao Loteamento da Segurança Pública solicitado pela Associação Beneficente Antônio Mendes Filho dos Servidores de Ensino Médio da Brigada Militar de Montenegro (ABAMF).

A mensagem justifica esclarece que o presente projeto de lei complementar objetiva excepcionar a aplicação da exigência da garantia prevista no artigo 33 da LC nº 5.879/2014. Assim, informa que a exigência de dar como garantia a caução de área de terreno correspondente ao custo da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento será substituída pela Apólice de Seguro emitida pela Caixa Seguradora S/A, cujo segurado é a empresa Gomes e Peixoto Projetos e Construções Ltda., cujo limite máximo da garantia equivale a R\$ 9.673.878,07 (nove milhões seiscentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos). Destaca que a vigência da Apólice será correlata à conclusão do loteamento e que o Município liberará a empresa da presente garantia após a conclusão de todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento.

Após ouvir membros da ABAMF, e analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação, propondo a seguinte emenda:

#### **- EMENDA ADITIVA Nº 01:**

Acrescenta os §1º, §2º e §3º, renumerando o parágrafo único, ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 064/2017, do Poder Executivo, que passam a ter seguinte redação:

"Art. 1º. ...

§1º Do valor total do seguro de riscos de engenharia contratado, objeto do artigo primeiro desta Lei Complementar, deverá necessariamente o Município de Montenegro ser o beneficiário do valor correspondente ao custeio da execução de todos os serviços e obras de infraestrutura urbana/urbanística exigidos para o loteamento, em especial aqueles especificados no artigo 15 da Lei Complementar nº 5.879, de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



§2º O valor de que trata o parágrafo primeiro não poderá ser inferior ao valor correspondente a 17 (dezessete) lotes integrantes do Loteamento da Segurança Pública, cabendo ao Município a escolha dos lotes a serem avaliados para comporem o valor necessário para a execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, devendo a avaliação ser realizada pelo setor competente do próprio Município.

§3º O início da execução do loteamento fica condicionado à comprovação do cumprimento ao estabelecido nos §1º e §2º, do artigo primeiro, desta Lei Complementar.

§4º ...” (NR)

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação, com a emenda aditiva acima proposta.

É o parecer.

Sala de reuniões, 24 de outubro de 2017.

Ver. Cristiano Von R. Braatz – PMDB  
1º Secretário

Ver. Neri de Mello Pena – PTB  
Presidente

Ver. Valdeci Alves de Castro – PSB  
suplente

Ver.<sup>a</sup> Josi Paz  
PSB

Ver. Joel Kerber  
PP

ALS